



MEMORANDO: 1262/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2025

DISPENSA Nº 005/2025

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 4, de 02/04/2015, alterada pela Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16/11/2021, e Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023;

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, RG 17.990.700-1 e CPF 092.859.138-73, residente e domiciliada neste município, denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado, **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL**, CNPJ 24.466.458/0001-07, com sede Rua José Jerônimo da Silva, 822, Galpão 01 – Bairro Jaguari, Santa Isabel, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", no ato representada por Neil Donizeti da Silva, agricultor familiar, portador do CPF nº 254.066.258-70, residente e domiciliado Bairro do Ouro Fino, 0 – Ao lado Med B07268487, Bairro Ouro Fino, Santa Isabel, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A "CONTRATADA" se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela "CONTRATANTE" e conforme os termos de seu projeto de venda constante nos autos da licitação Chamada Pública N.º 01/2025, o que segue: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I do edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA seguindo as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Lei nº 14.660/2023, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 2.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 2.2. **PRAZO DE ENTREGA** – Até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da requisição de pedido de compra.
- 2.3. **LOCAL DE ENTREGA**- Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, Galpão da Merenda Escolar, situado à Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 - Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000 – Todas as segundas 07:00 às 10:00hs.
- 2.4. **A periodicidade das entregas dos produtos será de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Educação.**
- 2.5. Correrão por conta do (a) contratado (a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
- 2.6. Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- 2.7. **GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Daniela Matias Zanoni, portadora do CPF 301.106.678-75, cargo Secretária de Educação.
- 2.8. **FISCAL**: A **CONTRATANTE** designa como fiscal do contrato Aline Queiros de Melo Santana, portadora do CPF 365.221.038-77, cargo Nutricionista.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a "CONTRATADA" a fornecer o(s) seguinte(s) item(ns), no valor estabelecido no edital, ou seja:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
19	Mel de Abelha	300 Kg	66,21	19.863,00

- 3.2. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil e aplicação de penalidades, é de R\$ 19.863,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais), correspondente ao valor total do objeto adjudicado a "CONTRATADA".
- 3.3. **REAJUSTAMENTO** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
- 3.4. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou simples apostilamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação de fornecimento e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.**
- 4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- 4.3.** Poderá a "CONTRATANTE" sustar o pagamento ao qual a "CONTRATADA" tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
- a) Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações e exigências do edital;
 - b) Ocorrência de quaisquer obrigações da "CONTRATADA" para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a "CONTRATANTE";
 - c) Inadimplência da "CONTRATADA", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- 4.4.** O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à "CONTRATANTE" e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.
- 4.5.** Nenhum pagamento isentará a "CONTRATADA" de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.
- 5. DO PRAZO DO CONTRATO**
- 5.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 6. DAS PENALIDADES**
- 6.1.** As infrações cometidas nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- §1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.
- §2º** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



6.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I** – a natureza e a gravidade da infração;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** – os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

6.3. DA ADVERTÊNCIA

6.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- I**- Descumprimento de pequena relevância;
- II**- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

6.4. DA MULTA

6.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
 - a)** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.
- II.** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

6.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I** – alteração do projeto ou especificações pela Administração;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

6.4.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 6.4.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 6.5.

6.4.5. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

6.4.6. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – desconto dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – desconto da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

6.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

6.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

IV – não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação do projeto de venda, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato quando o participante desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

6.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

6.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no cláusula 6.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. DOS PROCEDIMENTOS

6.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do Chamamento Público, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou Agente de Contratação.

6.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o proponente ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

6.7.2.1. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



6.7.2.2. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

6.7.3. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

6.7.4. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

6.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

6.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

6.8.1.1. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula **6.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8.1.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula 6.1. caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.8.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

6.9.1. DAS AGRAVANTES

6.9.1.1. As sanções previstas nas cláusulas 6.5. e 6.6. deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

II – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

6.10. DAS ATENUANTES

6.10.1. As sanções previstas na cláusula 6.5. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 6.9.1. quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:



- I – falha escusável do participante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2.** A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.3.** A “CONTRATANTE” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da chamada, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** Os recursos financeiros com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Nota de reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
1921	266	012411	12.361.0009.2040.0000	3.3.90.30.00	285 000	0 05 00	150.000,00
1922	269	012411	12.362.0009.2041.0000	3.3.90.30.00	233 000	0 05 00	40.000,00
1923	274	012411	12.365.0009.2043.0000	3.3.90.30.00	284 000	0 05 00	17.119,30

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo de chamamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 10.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 10.3.** A “CONTRATADA” se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº84 de 10 de agosto 2020 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 15 de julho de 2.025.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo
PREFEITURA

Neil Donizeti da Silva
COOAIPRO

TESTEMUNHAS